



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Resolução nº 03/2019

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína

Ementa: Acrescenta o §5º ao artigo 20 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 03/2019 que altera dispositivos da Resolução nº 4/2016 de 8 de novembro de 2016 que dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína e dá outras providências, notadamente prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Presidente previstas na alínea “b”, “c” e “e”, do inciso VII, do artigo 20 do Regimento Interno.

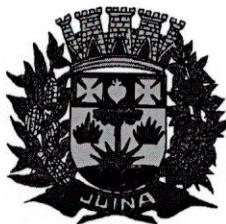
Em suas considerações o autor justifica que a proposição legislativa visa alterar dispositivos do Regimento Interno que trata das atribuições do Presidente, que poderá delegar atos que achar conveniente no que diz respeito à administração de pessoal, nomeação, promoções exoneração, reclassificação, aposentadorias, concessão de férias e licenças e outros atos inerentes aos servidores da Câmara.

Justifica ainda que tais alterações decorrem da necessidade de melhorar a administração de pessoal, a rotina de trabalho dos servidores e dos vereadores.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Juína, em seu artigo 57 estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 57 Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

(...)

III - organizar os seus serviços administrativos;

(...)

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente na definição descrita no art. 117 do próprio Regimento Interno:

Art. 117. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito à sanção do Executivo Municipal, e versará sobre a sua administração, à Mesa Diretora e aos Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

II - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

(...)

V - Organização dos serviços administrativos da Câmara;

(...)

Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução nos termos do art. 117, §2º, do Regimento Interno.

Acerca da delegação o jurista José dos Santos Carvalho Filho assim ensina: *"Em algumas circunstâncias, pode a norma autorizar que um agente transfira a outro, normalmente de plano hierárquico inferior, funções que*



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

originalmente lhe são atribuídas. É o fenômeno da delegação de competência. Para que ocorra é mister que haja norma expressa autorizadora, normalmente lei".

Desta forma, a delegação de competência afigura-se lícita quando exercida em um mesmo Poder, organizado hierarquicamente em sua estrutura administrativa, desde que não se trate de competência exclusiva, nem mesmo de determinados atos de natureza política.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise, pelo que conclui que o projeto está apto a prosseguir para análise da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à consultoria jurídica desta casa de leis, o parecer é no sentido de que o projeto de resolução está apto a regular tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

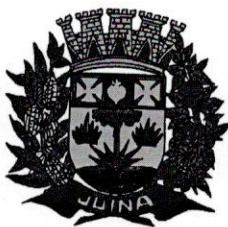
Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, inexistindo impedimentos legais no tocante à competência legiferante quanto à iniciativa no processo legislativo, **não há óbices à aprovação** do Projeto de Resolução nº 03/2019.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das Comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á apenas um turno de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 13 de novembro de 2019.

Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019